

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ROTA 1 - Chácara Boa Sorte, Nº Sn, 00 Zona Rural; Faz. Córrego Das Flores, Nº S/N, 00; Faz. Floresta - Zona Rural; Faz. Jose De Lima - Dr. Itamar, Rural - Zona Rural; Faz. Jose De Lima, Faz. Cachoeira Grande; Faz. Jose De Lima, Nº S/N, 00 - Zona Rural; Faz. Novo Horizonte, Nº S/N, 00; Faz. Padroeira Grande, Nº Sn - Casa 02, - Zona Rural.	KM	26130,00	R\$ 3,36	R\$ 87.700,12
1	2	ROTA 2 - Faz. Cachoeirinha - Zona Rural; Faz. Corrego Da Prata - Zona; Faz. Jaraguazinho - Zona Rural; Faz. Leopoldo - Zona Rural; Faz. Macacão - Zona Rural; Faz. Macacão-Sr. Zezão - Zona Rural; Faz. Macacão/Prop M <sup>a</sup> Gomes Da Silva - Zona Rural; Faz. Mata Aparecida; Faz. Posse - Zona Rural.	KM	26130,00	R\$ 3,36	R\$ 87.700,12
1	3	ROTA 3 - Faz. Aparecida; Faz. Cabeceira Do Macacão-Zona Rural; Faz. Cabeceira Do Macacão, Faz. Tomás Lobo; Faz. Córrego Das Flores - Zona Rural; Faz. Das Ruibarbo Do Paulo; Faz. Estrela - Zona Rural; Faz. Jose De Lima - Zona Rural; Faz. Mata Aparecida - Zona Rural; Faz. Ruibarbo - Zona Rural; Rod Go 326 A Esquerda Zona Rural; Rogerio Palmeira.	KM	25125,00	R\$ 3,36	R\$ 84.327,04
1	4	ROTA 4 - Faz. Invernada, Nº 3, Rural - Zona Rural; Faz. Jaraguazinho - Zona Rural; Faz. Macacão - Zona Rural; Faz. Macacão, Nº S/N, Rural - Zona Rural; Jaraguazinho-Sr. Artides - Zona Rural.	KM	26130,00	R\$ 3,36	R\$ 87.700,12
1	5	ROTA 5 - Chácara Boa Sorte - Zona Rural; Chácara Malaspina - Zona Rural; Faz. Cachoeirinha Prop. Gilberto Ramos - Zona Rural; Faz. Mata Aparecida - Osvaldo Gomes - Depois Da Ponte; Faz. Córrego Das Flores - Zona Rural; Faz. Invernada - Zona Rural; Faz. José De Lima; Faz. Laranjeiras Rogério Mota; Faz. Maravilha - Zona Rural; Faz. Padroeira Grande - Zona Rural; Faz. S Leopoldo, Nº S/N, 00 - Zona Rural; Faz. Salobro, Nº 00, Zona Rural.	KM	26130,00	R\$ 3,36	R\$ 87.700,12

1	6	ROTA 6 - Faz. Macacao - Maria Branquinho - Zona Rural; Faz. Macacão / Arlindo Ferreira, Arreiro - Rural; Faz. Macacão-Sr. Dorcil - Rural; Faz. Macacão, Nº S/N, 00 - Zona Rural; Faz. Macacão/Arlindo Ferreira, Arreiro - Rural; Faz. Mata Aparecida - Zona Rural.	KM	20100,00	R\$ 3,36	R\$ 67.461,63
1	7	ROTA 7 - Povoado Allan Kardec; Chácara Do Galdino-Zona Rural; Chácara Fm; Chácara Vitória, Nº 00, 00 - Zona Rural; Faz. Beira Rio, Nº 0, Granja Agnaldo Caiado - Zona Rural; Faz. Floresta, Nº Sn, 00 - Zona Rural; Faz. José De Lima - Agmon Leite; Faz. José De Lima - Após Resfriador; Faz. José De Lima-Antigo Ze Paiva - Zona Rural; Faz. José De Lima, Nº S/N, Zona Rural; Faz. Ruibarbo; Rua Eurípedes Barsanulfo, Nº S/N, Zona Rural; Rua Vanceslau Braz Povoado Allan Kardec, Nº 9; Rua Venceslau Braz, Nº S/N, Qd11t11-Povoado Allan Kardec.	KM	26130,00	R\$ 3,36	R\$ 87.700,12
1	8	ROTA 8 - Chácara Do Júnior; Faz. Estrela - Olegário Primeira A Direita; Faz. Floresta, Nº Sn, 00 - Zona Rural; Faz. Furna; Faz. Goiás - Após Sementeira - Zona Rural; Faz. Goiás, Nº S/N, Zona Rural - Zona Rural; Faz. José De Lima - Após A Granja - Zona Rural; Faz. Mata Aparecida; Faz. Morro Alto - Zona Rural.	KM	24120,00	R\$ 3,36	R\$ 80.953,96
						R\$ 671.243,22

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 671.243,22 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, destinada ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar o acesso, a permanência e a frequência regular dos estudantes às unidades escolares.

O transporte escolar constitui serviço essencial à efetivação do direito fundamental à educação, especialmente para alunos residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, onde a inexistência de meios adequados de deslocamento pode comprometer diretamente a continuidade do processo educacional, ocasionando evasão escolar, baixo rendimento acadêmico e prejuízos à inclusão social.

A necessidade da contratação fundamenta-se, ainda, na obrigação legal do Poder Público em garantir o transporte escolar, conforme disposto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e nas políticas de financiamento da educação básica, como o FUNDEB.

Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de frota adequada, em conformidade com as normas de segurança, manutenção e acessibilidade, além de motoristas devidamente habilitados, proporcionando maior confiabilidade, eficiência e segurança no transporte dos alunos. Ademais, possibilita a adequada cobertura das rotas, abrangendo áreas urbanas e rurais, com planejamento logístico que favorece a pontualidade e a otimização dos serviços.

Do ponto de vista econômico, a terceirização mostra-se vantajosa para a Administração Pública, ao evitar custos elevados com aquisição, manutenção e gestão de frota própria, bem como com a contratação direta de pessoal, permitindo maior previsibilidade orçamentária e melhor alocação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de transporte escolar no ano letivo de 2026, assegurando aos alunos o pleno exercício do direito à educação, com segurança, regularidade e eficiência.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem executados são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

#### **3.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

3.2.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SME. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

3.2.2. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

3.2.3. O motorista e o monitor serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

3.2.4. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

3.2.5. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

3.2.6. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso.

3.2.7. O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SMEC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

3.2.8. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

3.2.9. A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Trata-se da contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2026, destinada ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ao dever constitucional de garantia de acesso à educação básica gratuita e de qualidade.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as rotas, itinerários e quantitativos definidos nas planilhas constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Termo de Referência.

4.2.1. Deverão ser rigorosamente observados o calendário escolar e os horários de início e término das aulas, assegurando que os alunos cheguem às unidades escolares antes do início das atividades e retornem somente após o seu encerramento.

4.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços não poderão possuir idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos durante toda a vigência contratual.

4.3.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, limpeza e abastecimento, garantindo segurança, conforto e regularidade na prestação dos serviços.

4.3.2. A Contratada deverá manter toda a frota, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva.

4.3.3. Em caso de avaria ou indisponibilidade de qualquer veículo, a Contratada deverá providenciar sua imediata substituição, de modo a não interromper a execução dos serviços na respectiva rota.

4.3.4. Fica vedada a utilização de inscrições, anúncios, painéis ou quaisquer elementos que prejudiquem a visibilidade nas áreas envidraçadas dos veículos.

4.4. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com o número de alunos por rota, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a Contratada adequar a frota sempre que houver alteração da demanda.

4.4.1. Todos os veículos deverão estar devidamente identificados com o dístico “ESCOLAR” nas laterais e na parte traseira, bem como conter identificação visível da Administração Contratante.

4.5. Os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN/DENATRAN e à Portaria DETRAN nº 1.153/2002, bem como demais legislações aplicáveis.

4.5.1. Os veículos deverão possuir todas as licenças, autorizações e laudos exigidos por lei para a execução dos serviços.

4.5.2. Será obrigatória a realização de inspeção veicular inicial e periódica, no mínimo semestral, pelo órgão competente de trânsito, para verificação das condições de segurança e trafegabilidade, com emissão do respectivo laudo comprobatório.

4.6. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo, bem como atender a todos os requisitos previstos na legislação de trânsito para o transporte escolar.

4.6.1. Será obrigatória a comprovação de curso específico para condutores de transporte escolar, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

4.7. Os itinerários das rotas poderão ser alterados conforme a necessidade da Administração, sendo formalizados por meio de termos aditivos.

4.7.1. A quilometragem das rotas será definida semestralmente e mantida durante o respectivo período para fins de apuração e pagamento.

4.8. O serviço deverá assegurar a pontualidade no embarque e desembarque dos alunos, não sendo permitido tempo de espera superior a 15 (quinze) minutos após os horários estabelecidos.

4.8.1. O pagamento será realizado com base no percurso efetivamente executado com alunos, considerando-se o trajeto entre o primeiro ponto de embarque e a unidade escolar, e vice-versa.

4.8.2. Em casos excepcionais de extensão das atividades escolares, a Contratada deverá ser previamente comunicada, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação.

4.9. A Contratada deverá garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços, mantendo estrutura operacional adequada e veículos reserva suficientes para o pleno atendimento da demanda.

4.10. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando o pleno atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

6.1.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital,

6.1.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SME;

6.1.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

6.1.5. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

6.1.6. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

6.1.7. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SMEC, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SME.

6.1.8. A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

6.1.9. A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas com a contratação estão previstas nas seguintes dotações:

10.10.12.361.49.2.021.339039.05 FICHA 86 FONTE 101

10.10.12.361.49.2.021.339039.05 FICHA 86 FONTE 124

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do departamento de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Avelinópolis, 26 de março de 2026.

ZELIO PEREIRA ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO